CT&I e SOCIEDADE
XVIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XV JORNADA DE PESQUISA
XI JORNADA DE EXTENSÃO
4 a 8 de OUTUBRO de 2010
UNIJUÍ UNIVERSIDADE REGIONAL

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JURÍ[1]

Fabricio Ceretta Camponogara[2], Eliete Vanessa Schneider[3]. UNIJUI

O presente trabalho de pesquisa monográfica apresenta como tema a influência da mídia no Tribunal do Júri. O tema é de elevada importância, uma vez que vivemos na sociedade da informação ou do conhecimento surgida no final do século XX, fruto da globalização. É uma sociedade que se caracteriza, em especial, pela aceleração e disseminação da diversidade do conhecimento. O Tribunal do Júri, instituído no país há 188 anos, possui imensurável importância pela competência que lhe é dada para julgar crimes muito delicados, que atingem o maior bem existente na atualidade: a vida. Sua estrutura, seu funcionamento e, principalmente, seus princípios estão expressos na carta magna de 1988, quais sejam o da ampla defesa, soberania dos veredictos, sigilo nas votações, e sua competência, já mencionada. Por tratar dos crimes dolosos contra a vida, o instituto do Tribunal do Júri ao longo dos anos, vem ganhando espaço na cobertura midiática. A mídia, cuja evolução se deu através dos principais meios de comunicação, como o jornal, o rádio, a televisão e mais recentemente a Internet vem abordando de forma massiva os crimes contra a vida, uma vez que isso gera muita audiência. Dessa forma, através da abrangência que conseguiu alcançar, a mídia age como formadora de opinião da população em geral. Porém, aí ocorre um problema. Os meios de comunicação não são neutros. Muitas vezes tomam partido, julgam, condenam. A mídia não se limita a retratar a realidade, mas interage com ela.. Esse fato muitas vezes torna o Tribunal do Júri um julgamento injusto, pois as pessoas já irão para a sessão com sua decisão pré-formulada, não analisando muitas vezes as provas de forma imparcial, neutra. O acusado não usufrui da plena defesa, pois os jurados já possuem uma espécie de "barreira" criada quanto à possibilidade de inocência. A mídia, através da dramatização da violência, entra de forma cada vez mais manipuladora na sociedade, criando assim um conflito de garantias constitucionais. De um lado, está o direito à ampla defesa, e do outro o da livre expressão e o direito de imprensa. A doutrina se posiciona de diversas formas, criando várias correntes de soluções para o conflito. Algumas mais extremistas, outras menos. O fato é que a mídia sensacionalista pode em vários casos, decidir o desfecho de um julgamento a ser realizado pelo Tribunal do Júri. Prova mais que concreta dessa afirmação ocorreu no Brasil neste ano. O julgamento do caso Nardoni, conhecido por todo o país através da influência da mídia. Com centenas e centenas de matérias feitas sobre o caso antes do julgamento, os jurados já sabiam de todo o processo, das testemunhas, de toda a vida da vítima e dos acusados, das provas que foram produzidas, tudo antecipadamente. Dessa forma, quando o crime é tratado com grande repercussão pela mídia, e esta se posiciona para a acusação, o direito à ampla defesa do acusado pode ser comprometido, pois o seu advogado de defesa terá poucas horas para reverter o que está sendo afirmado há dias, semanas, quando não meses de cobertura pela imprensa. O advogado de defesa muitas vezes tem a árdua tarefa de mudar a idéia de um jurado que já saiu de casa sabendo que vai condenar o acusado. O problema é que aquele jurado, até o momento da sessão só levou em conta o que ele ouviu ou viu pelos meios de comunicação, uma vez que somente terá conhecimento da realidade das provas que foram produzidas, no momento da sessão. No estado democrático de direito no qual nos encontramos, é necessária a conciliação entre as garantias da imprensa e as garantias do acusado.É preciso que a mídia seja imparcial, não prejudicando dessa forma o direito do acusado durante a persecução penal, e,

principalmente no seu julgamento. É preciso que o acusado tenha efetivo o seu direito ao devido processo legal, e, se for culpado, que seja condenado por quem tem essa função, seja pelo Tribunal do Júri quando o crime for doloso contra a vida, seja por um juiz togado nos demais casos.

[1] Artigo de pesquisa realizado na conclusão do curso de Direito - UNIJUI

[2] Aluno do curso de Mestrado em Desenvolvimento, da UNIJUÍ

[3] Aluna do Curso de Direito, 10° Semestre. e-mail: elietevs@ibest.com.br